

"SOU CRIANÇA. NÃO POSSO VOTAR, MAS A MINHA VOZ CONTA!"

Código de Conduta Amigável às Crianças

***Para Candidatos, Partidos, Coligações de
Partidos Políticos e Grupos de Cidadãos
Eleitores Concorrentes às Eleições***



**SOU CRIANÇA. NÃO POSSO VOTAR,
MAS A MINHA VOZ CONTA!**



Os processos eleitorais em Moçambique tem os seus pontos mais altos as seguintes fases (i) o recenseamento eleitoral (ii) a apresentação de candidaturas; (iii) a campanha eleitoral e (iv) a votação.

Estes momentos são regidos pelo Código de Conduta dos Candidatos, Partidos Políticos, Coligações de Partidos e Grupos de Cidadãos Eleitores proponentes, concorrentes às eleições, um documento que "...estabelece regras uniformes de conduta a serem observados pelos Candidatos, Partidos Políticos, Coligações de Partidos Políticos e Grupos de Cidadãos eleitores proponentes, na sua actuação pública no decurso do processo de recenseamento e actos eleitorais", aprovado através da Deliberação n.º 69/CNE/2014, de 3 de Agosto.

O Código de Conduta dos Candidatos, Partidos Políticos, Coligações de Partidos e Grupos de Cidadãos eleitores proponentes, concorrentes às eleições, embora bastante esclarecedor sobre a postura, procedimentos e orientações aos candidatos e demais ao longo do processo eleitoral, não é claro sobre questões de

Protecção e Salvaguarda da Criança, principalmente nas Campanhas Eleitorais e no pós Votação, momentos propensos a atropelos à integridade física, emocional e mental das crianças.

Nas campanhas eleitorais, é comum verificar vagas de crianças que são arrastadas em meio a massas, envolvendo-lhes na euforia: crianças nas propagandas e caravanas dos partidos políticos, circulação de panfletos pela mão das crianças, camisetas e dísticos de candidatos políticos¹, muitas vezes colocando em perigo a sua integridade física, psicológica e emocional e, em casos mais trágicos, chegando a culminar em morte.

É neste âmbito que Organizações da Sociedade Civil que trabalham para a promoção e protecção dos Direitos das Crianças em Moçambique, decidiu elaborar este Código de Conduta Eleitoral, amigável às crianças dirigido aos Partidos Políticos, Coligações de Partidos Políticos, Cidadãos Eleitores e elegíveis, simpatizantes e militantes dos Partidos Políticos.



1 <https://www.dw.com/pt-002/md%C3%A7%C3%B5es-de-crian%C3%A7as-na-campanha-eleitoral/a-50317954>

Porquê um Código de Conduta Eleitoral Amigável às Crianças?

(i) As crianças são 52% da população moçambicana, constituindo assim a maior parte da população;

(ii) Os processos eleitorais devem ser conduzidos de forma íntegra, ordeira, pacífica, livre, justa, democrática, transparente e sem instrumentalização de crianças;

(iii) As crianças fazem parte das vítimas dos distúrbios que acontecem nas campanhas eleitorais e no momento pós votação. Em episódios mais graves como foi o caso que aconteceu em Moma, província de Nampula,

uma criança morreu atropelada quando seguia a caravana da campanha eleitoral em 2019;²

(iv) Alguns comícios dos Partidos Políticos, tem por vezes terminado em tragédia como foi o caso de Nampula, em 2019 quando dez pessoas morreram e mais de 80 foram feridas;³

(v) A participação das crianças nas caravanas dos partidos que concorrem às eleições, constitui um ilícito eleitoral, punível por lei;⁴

(vi) Proteger as crianças é dever de todas e de todos.

O que é o Código de Conduta Eleitoral Amigável as Crianças?

O presente Código de Conduta Amigável à Criança, é um documento orientador com a perspectiva de defesa e protecção dos Direitos das Crianças que guia Candidatos, Partidos Políticos, Coligações de Partidos Políticos e Grupos de cidadãos eleitores para uma actuação que respeita o Superior Interesse da Criança.

Este Código de Conduta tem como base a Constituição da República, a Convenção Sobre os Direitos da Criança – CDC, a Carta Africana Sobre os Direitos e Bem-estar da Criança CADBEC e demais legislação em vigor no País.

Quais os Princípios que devem ser observados pelos Candidatos, Partidos Políticos, Coligações de Partidos Políticos e Grupos de Cidadãos concorrentes às Eleições?

- Que todos os Candidatos, Partidos Políticos, Coligações de Partidos Políticos e Grupos de cidadãos respeitem à risca as orientações e regras que constam do Código de Conduta e Ética Eleitoral da Comissão Nacional de Eleições;
- Que observem o princípio do Superior Interesse da Criança em todas as acções da campanha eleitoral e no pós eleições;

- Que as estratégias das campanhas eleitorais dos diferentes partidos e candidatos primem pela protecção e salvaguarda dos direitos das crianças, proibindo a presença destas em qualquer espaço de sua ocorrência;
- Que seja proibida a entrada de crianças em espaços aonde decorrem os comícios dos

² <https://www.dw.com/pt-002/mo%C3%A7ambique-den%C3%BAncias-de-uso-de-crian%C3%A7as-na-campanha-eleitoral/a-50317954>

³ Nampula: Comício da FRELIMO termina em tragédia – DW – 12/09/2019

⁴ Moçambique: crianças não devem participar em caravanas eleitorais (rfi.fr)

partidos políticos mesmo que estas estejam acompanhadas por adultos;

- Candidatos, Partidos Políticos, Coligações de Partidos Políticos e Grupos de cidadãos que respeitem a legislação nacional de protecção da Criança, não permitindo o uso destas em propagandas, comícios e caravanas eleitorais;
- Não envolver crianças em actos de propaganda política ou qualquer outra acção que vise atrair simpatizantes partidários.

- Proteger a privacidade das crianças, garantindo que suas imagens, informações pessoais e declarações não sejam divulgadas sem autorização;
- Denunciar quaisquer comportamentos que ponham em causa a observância dos princípios de protecção e salvaguarda da criança durante e após o processo eleitoral.

Ilícitos eleitorais contra crianças podem ser denunciados pelos números

- ◆ **116- Linha Fala Criança**
- ◆ **847999666-Observatório dos Direitos das Crianças**
- ◆ **Facebook: @RosCrianca**
- ◆ **Facebook: @Observatoriodosdireitosdascricancas**
- ◆ **denuncias@rosc.org.mz**
- ◆ **Escritórios do ROSC- Situado na Rua Gil Vicente, 52, Bairro da Coop-Maputo Cidade**



Parceiros



Apoio

